



ESTATUTO DO LAR DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE SAQUAREMA - LACES

I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O LAR DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE SAQUAREMA, também designada pela sigla LACES, é uma Associação com fins não econômicos, constituída em 15 de dezembro de 2002, e será regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

II- DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º - O LACES terá sua sede no município de Saquarema, à Av. Saquarema, nº. 3.545, bairro Porto da Roça, Estado do Rio de Janeiro-RJ, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração do LACES é por tempo indeterminado.

III- DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º - O LACES tem por finalidade:

- a) promover o bem estar e ajustamento social das pessoas especiais de todas as idades, onde quer que estejam, em casa, no trabalho, na comunidade, nas instituições e nas escolas;
- b) cooperar com as entidades públicas e privadas empenhadas na educação e na assistência social das pessoas especiais;
- c) estimular estudos e pesquisas relativas as pessoas especiais;
- d) desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação e assistência social para as pessoas especiais;
- e) criar e promover junto aos órgãos competentes a criação de centros ocupacionais e oficinas para reabilitação das pessoas especiais;
- f) fomentar a mais estreita cooperação entre pais e mestres, através de círculos de pais, com a discussão dos assuntos ligados as pessoas especiais;
- g) incentivar a formação da personalidade do educando especial mediante trabalhos extracurriculares de caráter profissional, com oportunidade para orientação vocacional;
- h) promover e incentivar a criação de bolsas de estudo a fim de atender as pessoas especiais sem recursos, possibilitando-lhes assistência técnica e profissional;
- i) incentivar a criação de biblioteca especializada;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'WS', 'JCS', and various other marks.]

- j) manter atendimento com técnicos especializados a pessoas especiais;
- k) incentivar as pessoas especiais à prática de esportes, ao lazer e a cultura;
- l) desenvolver programa de sustentabilidade, incluindo a utilização de recursos renováveis, reciclagem de materiais e a educação ambiental para todos as pessoas especiais, beneficiárias diretas, indiretas e suas famílias;
- m) firmar convênios, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas para desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único - O termo especial é interpretado de maneira que inclui crianças, adolescentes e adultos que se diferem em relação a uma ou várias características mentais, sensoriais e físicas, ou quaisquer combinações destas, que os impossibilitem de realizar atividades corriqueiras no meio social.

IV- DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O LACES é constituído por número ilimitado de sócios, os quais terão as seguintes categorias: Sócios Fundadores, Sócios Efetivos, Sócios Contribuintes e Sócios Beneméritos.

- a) são **sócios fundadores** as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos da entidade.
- b) são **sócios efetivos** as pessoas físicas cuja admissão foi aprovada pela Diretoria Executiva, a partir da indicação de outro sócio, fundador ou efetivo;
- c) São **sócios contribuintes** as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a contribuir mensalmente com recursos financeiros para execução de projetos e a realização dos objetivos do LACES.
- d) São **sócios beneméritos** aqueles que, tendo prestado relevantes serviços ao LACES, sejam indicados pela Diretoria para essa categoria.

Art. 6º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações do LACES, nem pelos atos praticados pela Presidência.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) os sócios fundadores e sócios efetivos, admitidos até 90 (noventa) dias antes das Assembléias Gerais específicas, e em dia com suas obrigações pecuniárias, poderão votar e ser votados para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) participar de todas as atividades associativas, desde que estejam em dia com suas obrigações;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "JWS" and "P. A."]

- B
- c) propor a criação e integrar comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções pela Diretoria;
 - d) apresentar propostas, programas e projetos de ação para o LACES;

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do LACES e difundir seus objetivos e ações.
- c) honrar com as contribuições associativas, de acordo com a categoria de associado;

Art. 9º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o LACES.

V- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, serão indicados por sócio fundador ou efetivo, que submeterá a indicação à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro/ficha de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

VI - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

VII- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- c) atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
d) desvio dos bons costumes;
e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
f) falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do conhecimento inequívoco da decisão de sua exclusão.

§ 4º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, a critério da Diretoria Executiva.

VIII- DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 13 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) advertência por escrito, pela ocorrência do fato mencionado na letra “a” do art. 12 deste Estatuto;
b) suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, pela ocorrência dos fatos mencionados na letras “b” e “c” do art. 12 deste Estatuto;
c) eliminação do quadro social, pela ocorrência do fato mencionado nas letras “d” a “f” do art. 12 deste Estatuto.

IX- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios fundadores e efetivos do LACES;

Art. 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, para deliberar sobre temas administrativos relevantes do LACES.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados fundadores e efetivos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like JWS, JBS, and others.]

8

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será comunicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com publicação em órgão de imprensa ou através de correspondência.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação é de 50% mais um dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

X- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - O LACES será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita, composta dos seguintes membros: a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) Tesoureiro, d) Secretário e, e) Diretor Social.

Parágrafo único - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- 11
- a) representar o LACES em juízo ou fora dele;
 - b) convocar e presidir as Assembléias gerais e/ou reuniões da diretoria;
 - c) apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Atividades do LACES, bem como o Orçamento para o exercício;
 - d) assinar com o Tesoureiro cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras da Entidade junto a terceiros;
 - e) assinar contratos, convênios e parcerias;
 - f) assinar portarias, ofícios, cartas, nomeações, admissões, demissões, licenças, suspensões, empossar e dar procurações pelo LACES de acordo com as normas estatutárias.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente no caso de ausência, licença, impedimento e afastamento;
- b) colaborar com a diretoria executiva em todos os assuntos da Associação;

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- a) assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeiras da Entidade juntos a terceiros;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

- b) assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos efetuados;
- c) superintender os serviços de caixa e contabilidade;
- d) preparar toda documentação para elaboração dos balancetes e Balanços anuais à apreciação da Diretoria, a qual os encaminhará ao Conselho fiscal;
- e) proceder pagamentos de despesas autorizadas pela presidência;
- f) manter em dia a escrituração do caixa e a documentação em ordem para efeito de fiscalização.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- a) supervisionar os serviços administrativos da secretaria e do expediente administrativo da associação;
- b) guardar os livros sociais e neles lavrar atas e os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) manter em dia a correspondência de rotina, dando ciência e encaminhando-as aos setores destinatários;
- d) providenciar o registro das atas de Assembléias Gerais em Cartório de Notas;
- e) redigir em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- f) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 23 - Compete ao Diretor Social:

- a) promover eventos sociais, com a participação de associados e convidados;
- b) coordenar as comemorações cívicas e promover as atividades de lazer para os associados e convidados;

XI- DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal do LACES, eleito pela Assembléia Geral, compor-se-á de 03 (três) membros, todos com mandato de 04 (quatro) anos. Dentre os membros será eleito o seu Presidente, sendo que quando da sua falta será substituído pelo Conselheiro de mais idade.

Art. 25 - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas em livro próprio.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "GWS" and "JWS"]

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
b) fiscalizar o patrimônio da associação, deliberando sobre sua aprovação e emitindo pareceres ao órgão superior;
c) examinar documentos contábeis e suas escriturações;
d) acompanhar auditorias e verificar as publicações pertinentes de contas.

XII- DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - Entre 90 (noventa) e 10 (dez) dias antes de findar o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral para eleição, direta e secreta, para novo mandato.

Art. 28 - Só poderão exercer o seu direito ao voto os Sócios Fundadores e Sócios Efetivos, quites com todas as obrigações com o LACES e em gozo de suas prerrogativas.

Art. 29 - Em qualquer votação procedida pelo LACES, cada associado terá direito apenas de dar um voto, não se admitindo procurações.

Art. 30 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ocorrer na Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para tal fim.

Parágrafo único - As eleições realizar-se-ão, conjuntamente, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembléia Geral.

XIII- DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) conduta duvidosa.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 1º – definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, que deliberará por maioria absoluta dos presentes, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, onde será garantido o amplo direito de defesa.

XIV- DA RENÚNCIA

Art. 32 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pela Assembléia Geral.

XV- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 33 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

XVI- DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 34 - São patrimônio e fontes de recurso da Associação:

- a) contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos;
- c) valores ingressados através de convênios, subvenções e contratos com empresas públicas e privadas;

XVII- DA VENDA DOS BENS

Art. 35- Os bens móveis e imóveis da Associação poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "GWS" and various other marks.]

XVIII- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 36 - O presente estatuto social poderá ser alterado e reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, em dia com suas obrigações, em primeira convocação, e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

XIX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, deliberando por 2/3 dos referidos associados em primeira convocação e em segunda, 30 minutos após a primeira, com qualquer número dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial com fins idênticos ou semelhantes ao LACES, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade no Município de Saquarema e na sua falta, com sede em outro Município do Estado do Rio de Janeiro.

XX- DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 38- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 39 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte ao Conselho Fiscal, para análise e emissão de parecer a ser encaminhado à Assembléia Geral para aprovação.

XXI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, nas atividades fins da do LACES.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "D. D. D.", "J. B.", "J. S.", "J. P.", "J. R.", "J. L.", "J. M.", "J. N.", "J. O.", "J. P.", "J. R.", "J. S.", "J. T.", "J. U.", "J. V.", "J. W.", "J. X.", "J. Y.", "J. Z."]

Art. 41 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o LACES em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

XXII- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Ficam mantidos os atuais mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos em 16 de dezembro de 2008, para um mandato de 4 (quatro) anos, que se encerrará no dia 15 de dezembro de 2012.

§ 1º. O atual cargo de Diretor Administrativo passa a ser de Secretário, com as atribuições deste cargo, que acumulará o cargo de Vice-Presidente, até a eleição de nova Diretoria Executiva, que ocorrerá no prazo fixado pelo art. 27 deste Estatuto.

§ 2º. O atual cargo de Diretor Financeiro passa a ser de Tesoureiro, com as atribuições deste cargo, até a eleição de nova Diretoria Executiva, que ocorrerá no prazo fixado pelo art. 27 deste Estatuto.

§ 3º - O cargo de Diretor Social será ocupado por pessoa indicada pelo Presidente, até a eleição de nova Diretoria Executiva, que ocorrerá no prazo fixado pelo art. 27 deste Estatuto.

XXIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 44 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral em reunião realizada no dia 20 maio de 2012, entrando imediatamente em vigor, respeitando-se os atuais mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e as disposições transitórias, até a eleição de uma nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o término dos atuais mandatos.

Saquarema, 20 de maio de 2012.

Esta Firma Foi dada

1. Sérgio Manoel Oliveira Vieira
2. ...
3. Claudilene Pinheiro Lima
4. ...
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...
9. Fabiana Barbosa da Silva

Visto pelo
advogado
em 20/5/12

Antônio Francisco A. Neto
ADVOGADO
OAB-RJ 59751
572.005.307-78

0. Cordem mello da Costa. *Ref*
11. Ep. am Mendes da Silva. *Ref*
12. Josefa Lopes de Nascimento Jr.
13. Jaria de Sotome S. Hime. *Ref*
14. Camila Alves Souza Galati. *Ref*
15. Gizélia Rognoli Sabino *Ref*
16. Michel Alves de Moura Cardoso *Ref*



RTC63158



Cartório do Poder Judiciário de Saquarema
 Apresentado no dia 15-05-2012 por: RECONHECIMENTO e apostila em: N.º 12133, 12134, 12135 e 12136 do livro A 100.
 6. Registrado sob o N.º 12133 do livro A 100.
 Saquarema, 27 de Junho de 2012. Valido somente com o selo de fiscalização.

Os Beltrão

UNISTE DE SAQUAREMA - Exercentia
 1.º Of. 12133 12134 12135 12136 12137 12138 12139 12140 12141 12142 12143 12144 12145 12146 12147 12148 12149 12150 12151 12152 12153 12154 12155 12156 12157 12158 12159 12160 12161 12162 12163 12164 12165 12166 12167 12168 12169 12170 12171 12172 12173 12174 12175 12176 12177 12178 12179 12180 12181 12182 12183 12184 12185 12186 12187 12188 12189 12190 12191 12192 12193 12194 12195 12196 12197 12198 12199 12200 12201 12202 12203 12204 12205 12206 12207 12208 12209 12210 12211 12212 12213 12214 12215 12216 12217 12218 12219 12220 12221 12222 12223 12224 12225 12226 12227 12228 12229 12230 12231 12232 12233 12234 12235 12236 12237 12238 12239 12240 12241 12242 12243 12244 12245 12246 12247 12248 12249 12250 12251 12252 12253 12254 12255 12256 12257 12258 12259 12260 12261 12262 12263 12264 12265 12266 12267 12268 12269 12270 12271 12272 12273 12274 12275 12276 12277 12278 12279 12280 12281 12282 12283 12284 12285 12286 12287 12288 12289 12290 12291 12292 12293 12294 12295 12296 12297 12298 12299 12300 12301 12302 12303 12304 12305 12306 12307 12308 12309 12310 12311 12312 12313 12314 12315 12316 12317 12318 12319 12320 12321 12322 12323 12324 12325 12326 12327 12328 12329 12330 12331 12332 12333 12334 12335 12336 12337 12338 12339 12340 12341 12342 12343 12344 12345 12346 12347 12348 12349 12350 12351 12352 12353 12354 12355 12356 12357 12358 12359 12360 12361 12362 12363 12364 12365 12366 12367 12368 12369 12370 12371 12372 12373 12374 12375 12376 12377 12378 12379 12380 12381 12382 12383 12384 12385 12386 12387 12388 12389 12390 12391 12392 12393 12394 12395 12396 12397 12398 12399 12400 12401 12402 12403 12404 12405 12406 12407 12408 12409 12410 12411 12412 12413 12414 12415 12416 12417 12418 12419 12420 12421 12422 12423 12424 12425 12426 12427 12428 12429 12430 12431 12432 12433 12434 12435 12436 12437 12438 12439 12440 12441 12442 12443 12444 12445 12446 12447 12448 12449 12450 12451 12452 12453 12454 12455 12456 12457 12458 12459 12460 12461 12462 12463 12464 12465 12466 12467 12468 12469 12470 12471 12472 12473 12474 12475 12476 12477 12478 12479 12480 12481 12482 12483 12484 12485 12486 12487 12488 12489 12490 12491 12492 12493 12494 12495 12496 12497 12498 12499 12500 12501 12502 12503 12504 12505 12506 12507 12508 12509 12510 12511 12512 12513 12514 12515 12516 12517 12518 12519 12520 12521 12522 12523 12524 12525 12526 12527 12528 12529 12530 12531 12532 12533 12534 12535 12536 12537 12538 12539 12540 12541 12542 12543 12544 12545 12546 12547 12548 12549 12550 12551 12552 12553 12554 12555 12556 12557 12558 12559 12560 12561 12562 12563 12564 12565 12566 12567 12568 12569 12570 12571 12572 12573 12574 12575 12576 12577 12578 12579 12580 12581 12582 12583 12584 12585 12586 12587 12588 12589 12590 12591 12592 12593 12594 12595 12596 12597 12598 12599 12600 12601 12602 12603 12604 12605 12606 12607 12608 12609 12610 12611 12612 12613 12614 12615 12616 12617 12618 12619 12620 12621 12622 12623 12624 12625 12626 12627 12628 12629 12630 12631 12632 12633 12634 12635 12636 12637 12638 12639 12640 12641 12642 12643 12644 12645 12646 12647 12648 12649 12650 12651 12652 12653 12654 12655 12656 12657 12658 12659 12660 12661 12662 12663 12664 12665 12666 12667 12668 12669 12670 12671 12672 12673 12674 12675 12676 12677 12678 12679 12680 12681 12682 12683 12684 12685 12686 12687 12688 12689 12690 12691 12692 12693 12694 12695 12696 12697 12698 12699 12700 12701 12702 12703 12704 12705 12706 12707 12708 12709 12710 12711 12712 12713 12714 12715 12716 12717 12718 12719 12720 12721 12722 12723 12724 12725 12726 12727 12728 12729 12730 12731 12732 12733 12734 12735 12736 12737 12738 12739 12740 12741 12742 12743 12744 12745 12746 12747 12748 12749 12750 12751 12752 12753 12754 12755 12756 12757 12758 12759 12760 12761 12762 12763 12764 12765 12766 12767 12768 12769 12770 12771 12772 12773 12774 12775 12776 12777 12778 12779 12780 12781 12782 12783 12784 12785 12786 12787 12788 12789 12790 12791 12792 12793 12794 12795 12796 12797 12798 12799 12800 12801 12802 12803 12804 12805 12806 12807 12808 12809 12810 12811 12812 12813 12814 12815 12816 12817 12818 12819 12820 12821 12822 12823 12824 12825 12826 12827 12828 12829 12830 12831 12832 12833 12834 12835 12836 12837 12838 12839 12840 12841 12842 12843 12844 12845 12846 12847 12848 12849 12850 12851 12852 12853 12854 12855 12856 12857 12858 12859 12860 12861 12862 12863 12864 12865 12866 12867 12868 12869 12870 12871 12872 12873 12874 12875 12876 12877 12878 12879 12880 12881 12882 12883 12884 12885 12886 12887 12888 12889 12890 12891 12892 12893 12894 12895 12896 12897 12898 12899 12900 12901 12902 12903 12904 12905 12906 12907 12908 12909 12910 12911 12912 12913 12914 12915 12916 12917 12918 12919 12920 12921 12922 12923 12924 12925 12926 12927 12928 12929 12930 12931 12932 12933 12934 12935 12936 12937 12938 12939 12940 12941 12942 12943 12944 12945 12946 12947 12948 12949 12950 12951 12952 12953 12954 12955 12956 12957 12958 12959 12960 12961 12962 12963 12964 12965 12966 12967 12968 12969 12970 12971 12972 12973 12974 12975 12976 12977 12978 12979 12980 12981 12982 12983 12984 12985 12986 12987 12988 12989 12990 12991 12992 12993 12994 12995 12996 12997 12998 12999 13000 13001 13002 13003 13004 13005 13006 13007 13008 13009 13010 13011 13012 13013 13014 13015 13016 13017 13018 13019 13020 13021 13022 13023 13024 13025 13026 13027 13028 13029 13030 13031 13032 13033 13034 13035 13036 13037 13038 13039 13040 13041 13042 13043 13044 13045 13046 13047 13048 13049 13050 13051 13052 13053 13054 13055 13056 13057 13058 13059 13060 13061 13062 13063 13064 13065 13066 13067 13068 13069 13070 13071 13072 13073 13074 13075 13076 13077 13078 13079 13080 13081 13082 13083 13084 13085 13086 13087 13088 13089 13090 13091 13092 13093 13094 13095 13096 13097 13098 13099 13100 13101 13102 13103 13104 13105 13106 13107 13108 13109 13110 13111 13112 13113 13114 13115 13116 13117 13118 13119 13120 13121 13122 13123 13124 13125 13126 13127 13128 13129 13130 13131 13132 13133 13134 13135 13136 13137 13138 13139 13140 13141 13142 13143 13144 13145 13146 13147 13148 13149 13150 13151 13152 13153 13154 13155 13156 13157 13158 13159 13160 13161 13162 13163 13164 13165 13166 13167 13168 13169 13170 13171 13172 13173 13174 13175 13176 13177 13178 13179 13180

